

CADERNO DE ENCARGOS
183-UCP-2022
LOCAÇÃO DE STANDS PARA CENTRO DE VACINAÇÃO
COVID

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 10. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	7
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 14. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 15. ^a – Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 17. ^a Contagem dos prazos	9
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	9
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Cláusula 1. ^a – Especificações gerais	11
Cláusula 2. ^a – Obrigações de reparação e manutenção	12
Cláusula 3. ^a – Critérios ambientais	12
ANEXO B – PLANTA	13

Caderno de Encargos
183-UCP-2022 - Locação de stands para Centro de vacinação COVID

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de stands para Centro de Vacinação COVID, conforme diretrizes do Agrupamento de Centros de Saúde – Oeste Norte (ACES-ON).

2 – Trata-se de um procedimento de locação de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato, quando aplicável, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

O contrato terá início após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, com duração de 6 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a realização da locação de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Preço base

- 1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €35.700,00+IVA.
- 2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º da requisição externa, n.º de compromisso e processo.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação do serviço objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Alzira Cristina da Silva Pereira António e nas suas ausências e impedimentos substituído por Susana Ferreira Fernandes Rosa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
 - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do

contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental,

de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações gerais

1 – O presente procedimento tem por objeto principal locação de stands para Centro de vacinação COVID (CVC), conforme diretrizes do ACES-ON.

2 – Localização: Mercado Municipal.

3 – Serão necessários os artigos seguintes, de acordo com as características apresentadas e planta em Anexo B:

Código	Designação	QTDE
1	Locação de stand com porta destinado a Resíduos (3x1m)	1
2	Locação de stand com porta destinado a Balneários (2x3m)	2
3	Locação de stand com porta destinado a Sala de Preparação, Arrumos e Refeitório (3x3m)	3
4	Locação de stand com porta e frente aberta destinado a Secretariado (4x3m)	1
5	Locação de stand com divisória destinado a Médico e Box de vacinação com maca (4x3m)	2
6	Locação de stand com divisória destinado a Box de vacinação	4
7	Parede dupla destinada a isolar o CVC do Mercado Municipal	62m

4 – Os stands deverão cumprir com as seguintes especificações:

Estrutura: perfil de alumínio;

Placas: placas de melamina de cor branca em ambas as faces;

Instalação Elétrica –quadro diferencial monofásico e iluminação com focos para iluminação.

5 - O **transporte, entrega e montagem** deverá ser efetuado no prazo de 3 dias após adjudicação, com módulos em perfeito funcionamento, sendo os custos da responsabilidade do adjudicatário.

-
- 6 – A **desmontagem e transporte de restituição** deverá ser efetuado no prazo de 3 dias, após a conclusão do contrato, sendo os custos da responsabilidade do adjudicatário.
7. - Os encargos com a substituição e devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 8 - O anexo B deste caderno de encargos apresenta a planta de implantação.

Cláusula 2.ª – Obrigações de reparação e manutenção

- 1 – O locador tem obrigação de manter o bem locado em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários num prazo razoável.
- 2 – As reparações e trabalhos de manutenção só serão da responsabilidade da entidade adjudicante se se tornarem necessários por facto imputável ao contraente público, apenas na medida em que tenha concorrido para a deterioração do bem.

Cláusula 3.ª – Critérios ambientais

- 1 – A locação de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas.
- 2 – Os produtos propostos devem sempre que possível ser ecológicos ou reciclados, produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- 3 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

